

DESPESA ORÇAMENTARIA	Cr\$	Cr\$
Despesas Correntes		
Custelo	75.797.152	
Transferências Correntes	1.462.511.600	1.538.308.752
Soma das Despesas Correntes		1.538.308.752
Despesas de Capital		
Investimentos		1.796.851.248
Soma das Despesas de Capital		1.796.851.248
TOTAL GERAL DA DESPESA		3.335.160.000

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor Gerente da referida Entidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1965.

Artigo 4.º — Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

Nota: As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N.º 44.547, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

3.0.0.0	Despesas Correntes	3.1.0.0	Despesas de Custelo	3.1.4.0 09	Encargos Diversos
	0578 — Encargos Transitórios				
	Despesas Correntes				
	3 — Para atender às despesas decorrentes da execução do disposto no artigo 4.º item III, da Lei n.º 8.231, de 17-7-64				120.000.000
	Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:				Cr\$

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N.º 340

3.0.0.0	Despesas Correntes	3.1.0.0	Despesas de Custelo	3.1.4.0 09	Encargos Diversos
	0578 — Encargos Transitórios				
	Despesas Correntes				
	1 — Para atender às despesas decorrentes da execução da Lei n.º 8.233, de 17-7-64 (Talão da Fortuna) exclusive prêmios				120.000.000
	Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.				

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.548, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 9.700.000.000, autorizado pelo artigo 24, parágrafo único, da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 24, parágrafo único, da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria (Administração Geral do Estado), um crédito especial de Cr\$ 9.700.000.000 (nove bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965, destinado à subscrição de ações no aumento de capital do Centro Estadual de Abastecimento S.A. — CEASA.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, supridos, se necessários, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo anterior, observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo estatuidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Categoria	Função	Especificação
Econômica		Despesas de Capital
4.0.0.0		Inversões Financeiras
4.2.0.0		
4.2.2.0	58	Participação em constituição ou aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.549, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 10.000.000.000, autorizado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 25, parágrafo único, da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965, destinado à subscrição de ações no aumento de capital da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo — CAGESP.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, supridos, se necessário, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo anterior, observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Categoria	Função	Especificação
Econômica		Despesas de Capital
4.0.0.0		

4.2.0.0	Inversões Financeiras
4.2.2.0	57 Participação em constituição ou aumento de capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras
	Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
	Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
	Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965.
	ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
	José Adolpho da Silva Gordo
	Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.
	Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.550, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965
Abre crédito especial de Cr\$ 26.331.000, autorizado pelo artigo 21 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 21 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 26.331.000 (vinte e seis milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros), destinado a atender despesas com a execução de obras complementares nas Termas de Aguas de Lindóia.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, supridos, se necessários, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo anterior, observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Categoria	Função	Especificação
Econômica		Despesas de Capital
4.0.0.0		Investimentos
4.1.0.0		
4.1.1.0	99	Obras Públicas
4.1.1.3		Prosseguimento e Conclusão de Obras

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.551, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

Aprova o orçamento da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu para o exercício de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1965, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, nos termos do artigo 110, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Receita	Cr\$	Despesa	Cr\$	Cr\$
orçamentária		orçamentária		
Receitas Correntes	640.729.952	Despesas Correntes		
		Custelo	628.805.840	
		Transf. Correntes	11.924.112	640.739.952
Soma de Receitas Correntes	640.729.952	Soma de Despesas Correntes		640.729.952
Receitas de Capital	920.140.000	Despesas de Capital		
		Investimentos		920.140.000
Soma de Receitas de Capital	920.140.000	Soma de Despesas de Capital		920.140.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	1.560.869.952	TOTAL GERAL DA DESPESA		1.560.869.952

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1965.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota: As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N.º 44.552, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre extinção de cargos e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução do disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 3 (três) cargos da referência "38", da carreira de Escriturário-Assistente de Administração, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, que se encontram vagos em virtude das exonerações de Geny Menna e Lama Haddad e falecimento de Eunice Iika Barbuy.

Artigo 2.º — Fica excluído da extinção a que alude o artigo 2.º do decreto n.º 43.911, de 9 de outubro de 1964, o cargo vago decorrente da exoneração de Leonel Gerotto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Juvencio Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto